



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COMO POVO RUMO AONVO

04/189

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo fica reorganizado na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, e compõe-se de:

- I - cargos em comissão;
- II - funções gratificadas, e
- III - empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas a que se referem os incisos I e II do artigo anterior, são de livre nomeação e dispensa do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a nomeação do cargo comissionado recair em servidor ocupante de emprego constante do Anexo III desta Lei, o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou o salário do emprego percebendo, ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 3º - Os empregos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo IV, ficam extintos, mantidos ou transformados nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo Anexo.

Art. 4º - Aos atuais servidores do Quadro do Poder Executivo fica assegurado o enquadramento nos empregos relacionados no Anexo III, que correspondam pela denominação ou atribuição, no grau correspondente ao nível atual.

Art. 5º - O preenchimento de vagas existentes far-se-á por concurso público, ao qual submeter-se-ão os servidores contratados na forma da Lei municipal nº 02/89.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - referência, o número indicativo da posição do emprego na escala básica de salários;
- II - grau, a letra indicativa do valor progressivo da referência.

Art. 7º - A escala básica de salários dos empregos constitui-se de 14 (quatorze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 14, com 05 (cinco) graus determinados de A a E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

COM O POVO RUMO A ONOVO

Art. 8º - A admissão ou nomeação inicial far-se-á sempre no grau A de referência determinada ao emprego.

Art. 9º - Os valores da escala básica de salários são os constantes do Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos e gratificações de representação dos cargos em comissão, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - Os valores das Funções Gratificadas (FG) são os constantes do Anexo II, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número de vagas das Funções Gratificadas de Administrador de Mercado Público e Administrador de Posto de Saúde será aumentado sempre que forem criados novos equipamentos públicos desta natureza.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar os salários, vencimentos e gratificações dos seus servidores, nos mesmos índices adotados pelo Governo Federal para correção do Salário Mínimo de Referência.

Art. 13 - Ficam extintos os cargos e empregos criados anteriormente e que expressamente não estejam discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA do Anexo IV.

§ 1º - Excluem-se deste artigo os cargos e empregos constantes do Plano de Carreira do Magistério Municipal, regidos por lei específica.

§ 2º - Excluem-se, ainda, os empregos de Atendente de Enfermagem, Secretário e Auxiliar de Secretaria, que constituem situação especial, e serão extintos quando os seus ocupantes atingirem os requisitos necessários a ocupação de emprego de Auxiliar de Enfermagem, no primeiro caso, e o enquadramento no Magistério Municipal, nos outros casos.

Art. 14 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será no mínimo de 20 (vinte) horas e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Ao servidor ocupante de emprego cuja remuneração esteja vinculada à carga horária de 40 horas semanais, optante por tempo inferior, será pago salário correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º - Quando, para atender necessidade do serviço, o servidor com carga horária inferior a 40 horas semanais, for chamado a efetivar carga horária superior àquela determinada, perceberá salário correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas, desde que não ultrapasse o teto a que se refere este artigo.

Art. 15 - Ficam suspensas as promoções até a aprovação do Regime Jurídico Único e do Plano de Carreiras para os servidores, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

FUNCIONAL	CARGOS COMMISSIONADOS	NIVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
				VENCIMENTO	GRATIF. REPRESENTAÇÃO
Direção e Assessoria	Chefe de Gabinete	CDA-1	01	80,00	220,00
	Assessor	CDA-1	03	80,00	220,00
	Secretário	CDA-1	05	80,00	220,00
	Diretor de Depto	CDA-2	11	40,00	120,00

ANEXO II

ANEXO III

EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REP
05	Agente Comunitário	40	4
04	Aux. Contabilidade	40	9
25	Agente Administrativo	40	7
02	Agente de Arrecad. e Fiscalização	40	8
02	Agente de Document. e Biblioteca	30	6
10	Auxiliar Rural	40	4
08	Agente de Saúde	40	6
15	Auxiliar de Enfermagem	40	7
03	Auxiliar de Saneamento	40	8
01	Auxiliar Odontológico	40	7
02	Auxiliar de Pessoal	40	8
02	Auxiliar de Tesouraria	40	8
70	Auxiliar de Serviços Gerais	40	5
03	Auxiliar de Lab. Anál. Clínicas	40	8
05	Agente de Turismo	40	5
01	Animador Cultural	40	5
02	Assistente Social	40	12
01	Arquiteto	30	12
01	Advogado	20	11
01	Administrador	40	12
02	Carpinteiro	40	8
01	Cirurgião Dentista	40	14
01	Contador	40	12
02	Eletricista	40	8
02	Encanador	40	7
02	Enfermeiro	40	13
01	Economista Doméstico	40	12
01	Engenheiro Agrônomo	30	12
01	Engenheiro de Pesca	30	12
01	Engenheiro Civil	30	12
01	Economista	40	12
02	Fiscal de Tributos Municipais	40	4
03	Fiscal de Obras e Serv. Públicos	40	8
30	Gari	30	4
08	Motorista	40	8
50	Merendeira	20	2

CONT. ANEXO III

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RE
02	Operador de Máquinas	40	8
05	Parteira Prática	40	8
05	Pedreiro	40	8
01	Psicólogo	20	1
01	Pedagogo	40	12
06	Recepcionista	40	6
10	Servente de Obras	40	5
01	Sociólogo	40	12
01	Técnico Lab. Anál. Clínicas	40	9
06	Téc. de Higiêne Dental	40	8
20	Telefonista	30	8
01	Telefonista auxiliar	30	4
01	Tratorista	40	8
01	Técnico em Edificações	40	10
08	Visitador Sanitário	40	8
10	Vigia	40	6
25	Zelador de Chafariz	20	1
05	Zelador de Cemitério	20	3

ANEXO IV

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Comunitário	Agente Comunitário
Controlador de Arrecadação	Agente de Arrecad. e Fiscalização
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade
Tesoureiro	-
Caixa	-
Agente de Compras	-
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo	-
Dactilógrafo	-
Recepcionista	Recepcionista
Secretária	Secretária*
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria*
Auxiliar de Biblioteca	Agente de Document. e Biblioteca
Fiscal de Serviços Públicos	-
Técnico Agrícola	Auxiliar Rural
Auxiliar de Veterinária	-
Visitador Sanitário	Visitador Sanitário
Parteira Prática	Parteira Prática
Agente de Saúde	Agente de Saúde
Aux. de Enfermagem	Aux. de Enfermagem
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem*
Agente Laboratório Anál. Clínica	Aux. Laboratório Anál. Clínica
Agente de Turismo	Agente de Turismo
Locutor	Animador Cultural
Telefonista	Telefonista
Aux. Telefonista	Telefonista Auxiliar
Tratorista	Tratorista
Motorista	Motorista
Aux. Serviços Gerais	Aux. Serviços Gerais
Gari	Gari
Vigia	Vigia
Zelador Geral	-
Zelador de Chafariz	Zelador de Chafariz
Coveiro	Zelador de Cemitério
Merendeira	Merendeira
Eletricista	Eletricista
Mestre de Obras	-
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras e Serv. Públicos
Pedreiro	Pedreiro

CONT. ANEXO IV

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Encanador		Encanador	
Servente de Obras		Servente de Obras	
Carpinteiro		Carpinteiro	
Médico	20,00	Médico	23,13
Cirurgião Dentista	20,00	Cirurgião Dentista	24,30
Enfermeiro	30,00	Enfermeiro	30,37
Nutricionista	45,00	Nutricionista	36,85
Psicólogo	50,00	Psicólogo	40,61
Assistente Social	1,00	Assistente Social	40,71
Engenheiro Agrônomo	73,50	Engenheiro Agrônomo	72,92
Engenheiro de Pesca	84,25	Engenheiro de Pesca	85,07
Médico Veterinário	110,25	Médico Veterinário	101,30
Engenheiro Civil	126,00	Engenheiro Civil	127,41
Arquiteto	200,00	Arquiteto	149,83
Advogado	350,00	Advogado	243,05
Jornalista	450,00	-	409,16
Biblioteca	650,00	-	520,92
Mensageiro		-	546,96
-		Auxiliar de Pessoal	752,45
-		Auxiliar de Tesouraria	770,07
-		Técnico em Edificações	
-		Auxiliar de Saneamento	
-		Auxiliar Odontológico	
-		Técnico de Higiene Dental	
-		Operador de Máquinas	
-		Contador	
-		Sociólogo	
-		Pedagogo	
-		Economista	
-		Administrador	

* Situação Especial

ANEXO V
ESCALA BÁSICA DE SALÁRIOS

REF GRAU	A	B	C	D	E
1	20,00	21,00	22,05	23,15	24,30
2	25,00	26,25	27,56	28,93	30,37
3	30,00	31,50	33,07	34,72	36,45
4	45,00	47,25	49,61	52,09	54,69
5	50,00	52,50	55,12	57,87	60,76
6	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
7	70,00	73,50	77,17	81,02	85,07
8	85,00	89,25	93,71	98,39	103,30
9	105,00	110,25	115,76	121,54	127,61
10	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
11	200,00	210,00	220,50	231,52	243,09
12	350,00	367,50	385,87	405,16	425,41
13	450,00	472,50	496,12	520,92	546,96
14	650,00	682,50	716,62	752,45	790,07

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICAPUI
COMO PIVO HUMANO

ANEXO VI
SITUAÇÃO ESPECIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF
02	Secretária	40	8
15	Auxiliar de Secretaria	20	4
02	Atendente de Enfermagem	40	7